

LEI N.º 112 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

Súmula - Torna obrigatória a manutenção de Unidades Móveis de Atendimento Médico em locais destinados à prática de competições esportivas e outras atividades que permitam grande concentração de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º . Em todos os estádios, ginásios, praças de esportes e locais destinados à prática de competições, torneios, campeonatos, feiras, exposições e outros eventos de lazer ou sociais, que seja freqüentado por grande número de pessoas, deverão ser mantidas Unidades Móveis de Atendimento Médico, em funcionamento durante todo o período dessas atividades.

Art. 2º . As Unidades Móveis de Atendimento Médico deverão estar equipadas, no mínimo com:

- a) Equipamento completo de primeiros socorros;
- b) Dispositivos adequados para remoção.

Art. 3º - As Unidades Móveis a que se refere esta lei deverão ser mantidas e administradas pelos organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro de atletas e participantes e de livre saída para o hospital.

Parágrafo Único: As unidades móveis destinadas ao eventos promovidos ou patrocinados pela Administração Municipal serão requisitadas junto a Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 4º . Fica estipulada multa no valor de 200 (Duzentas) UFIR's - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA, aos organizadores ou entidades que descumprirem esta lei. Na reincidência, o valor será dobrado, podendo, inclusive o Poder Público impedir os infratores de organizar e participar de qualquer outro evento social e/ou esportivos no Município.

Art. 5º . As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º . O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (Sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMARANA,
aos 10 de dezembro de 1999.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de autoria dos Vereadores:

- Orlando Barbeiro Fernandes
- Ademir Ferreira.
- Manoel Yoshio Goto
- Santino Canedo da Silva
- Josué Batista Pinto
- Elza Silvestre Barbosa
- Adilson Siqueira dos Santos